

PORTARIA Nº 130/2021-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPFMT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, **ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

CONSIDERANDO que, desde 1º de maio de 2021, o Estado de Mato Grosso adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como indexador para correção monetária dos débitos tributários, do valor da UPFMT e dos débitos não tributários quando inscritos em dívida ativa, em função do disposto no artigo 2º e 3º da Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 916, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de julho de 2021, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Em relação ao cálculo dos coeficientes de correção monetária e dos percentuais de juros constantes no Anexo Único desta Portaria aplicam-se as observações que seguem, conforme período assinalado:

I - no período de novembro/1995 até junho/2003: aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente;

II - no período de julho/2003 até abril/2021: aplicação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A partir do mês de julho de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 197,85 (cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 23 de junho de 2021.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

TABELA PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA
VIGENTE PARA O PERÍODO DE 1º/07/2021 A 31/07/2021

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1999	C.M.	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245	6,2245
	JUROS	298,19	295,81	292,48	290,13	288,11	286,44	284,78	283,21	281,72	280,34	278,95	277,35
2000	C.M.	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150	5,7150
	JUROS	275,89	274,44	272,99	271,69	270,20	268,81	267,50	266,09	264,87	263,58	262,36	261,16
2001	C.M.	5,1809	5,1419	5,1168	5,0992	5,0589	5,0023	4,9806	4,9086	4,8306	4,7873	4,7693	4,7011
	JUROS	259,89	258,87	257,61	256,42	255,08	253,81	252,31	250,71	249,39	247,86	246,47	245,08
2002	C.M.	4,6657	4,6571	4,6486	4,6401	4,6351	4,6029	4,5522	4,4745	4,3845	4,2835	4,1733	4,0048
	JUROS	243,55	242,30	240,93	239,45	238,04	236,71	235,17	233,73	232,35	230,70	229,16	227,42
2003	C.M.	3,7838	3,6843	3,6061	3,5497	3,4918	3,4776	3,5008	3,5254	3,5324	3,5107	3,4740	3,4590
	JUROS	225,45	223,62	221,84	219,97	218,00	217,00	216,00	215,00	214,00	213,00	212,00	211,00
2004	C.M.	3,4426	3,4220	3,3949	3,3585	3,3277	3,2899	3,2425	3,2012	3,1650	3,1241	3,1092	3,0928
	JUROS	210,00	209,00	208,00	207,00	206,00	205,00	204,00	203,00	202,00	201,00	200,00	199,00
2005	C.M.	3,0676	3,0518	3,0417	3,0296	3,0000	2,9847	2,9922	3,0058	3,0179	3,0419	3,0458	3,0267
	JUROS	198,00	197,00	196,00	195,00	194,00	193,00	192,00	191,00	190,00	189,00	188,00	187,00
2006	C.M.	3,0168	3,0146	2,9931	2,9948	3,0085	3,0079	2,9965	2,9765	2,9714	2,9593	2,9522	2,9285
	JUROS	186,00	185,00	184,00	183,00	182,00	181,00	180,00	179,00	178,00	177,00	176,00	175,00
2007	C.M.	2,9119	2,9043	2,8919	2,8853	2,8790	2,8749	2,8703	2,8629	2,8524	2,8132	2,7807	2,7600
	JUROS	174,00	173,00	172,00	171,00	170,00	169,00	168,00	167,00	166,00	165,00	164,00	163,00
2008	C.M.	2,7313	2,6918	2,6654	2,6552	2,6368	2,6076	2,5595	2,5120	2,4842	2,4937	2,4847	2,4579
	JUROS	162,00	161,00	160,00	159,00	158,00	157,00	156,00	155,00	154,00	153,00	152,00	151,00
2009	C.M.	2,4562	2,4671	2,4669	2,4701	2,4909	2,4900	2,4855	2,4935	2,5095	2,5072	2,5010	2,5020
	JUROS	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00	142,00	141,00	140,00	139,00
2010	C.M.	2,5002	2,5030	2,4780	2,4512	2,4359	2,4185	2,3811	2,3731	2,3678	2,3421	2,3166	2,2930
	JUROS	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00	130,00	129,00	128,00	127,00
2011	C.M.	2,2573	2,2488	2,2269	2,2058	2,1924	2,1815	2,1812	2,1841	2,1852	2,1720	2,1558	2,1472
	JUROS	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00	121,00	120,00	119,00	118,00	117,00	116,00	115,00
2012	C.M.	2,1380	2,1415	2,1350	2,1336	2,1217	2,1003	2,0813	2,0670	2,0361	2,0101	1,9926	1,9988
	JUROS	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00	109,00	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00	103,00
2013	C.M.	1,9938	1,9808	1,9746	1,9707	1,9646	1,9658	1,9595	1,9447	1,9420	1,9331	1,9072	1,8953
	JUROS	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00